

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.



Matias Barbosa, 04 de outubro de 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**

**Matias Barbosa – Minas Gerais**

*Brandão*

Servidor Responsável

**Avenida Cardoso**

## **LEI Nº 1.224, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Soledade II.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento Soledade II será de 9,738% (nove vírgula setecentos e trinta e oito por cento) da área total de 52.175,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de outubro de 2013.

*Gonçalves*  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal